



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.491, DE 06 DE JULHO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Executivo nº027/2009, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

ALTERA O ART. 48 DA LEI N. 3.082, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

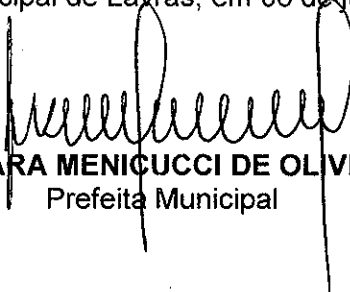
Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 48, da Lei n. 3.082, de 16 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lavras/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. O não recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 44 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará correção monetária pela variação do índice IPCA/IBGE e o pagamento de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de julho de 2009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

